

e proporcionando uma visão conjunta, moderna e eficaz para a gestão da água.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho para a instalação coordenada das ARH, I. P., abreviadamente designado por grupo de trabalho, com a seguinte composição:

Prof. António Guerreiro de Brito, presidente da comissão instaladora da ARH do Norte, que coordena;

Presidentes das comissões instaladoras das ARH do Centro, do Tejo, do Alentejo e do Algarve;

Secretária-geral deste Ministério;

Presidente do Instituto da Água, I. P.;

Membro(s) da direcção das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional com o pelouro do ambiente e ordenamento do território;

Dr.ª Laudemira Ramos, assessora do meu Gabinete;

Dr. Mário Nascimento, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;

Arquiteta Maria João Pinto, Assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades;

Dr. Jorge Trindade, Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;

Dr.ª Luísa Branco, jurista da AdP, SGPS.

2 — O grupo de trabalho deverá promover todas as acções que contribuam para uma instalação coordenada das ARH, I. P., identificando problemas comuns a todos os casos e questões específicas de um ou mais casos, propondo iniciativas legislativas ou administrativas para lhes fazer face.

3 — Todos os serviços deste Ministério deverão prestar o apoio necessário à actividade do grupo de trabalho.

4 — O grupo de trabalho desenvolve a sua actividade até à instalação das cinco ARH, I. P.

20 de Setembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 20 276/2007

1 — Faz-se público que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo pretende recrutar, em regime de requalificação, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, três técnicos superiores, com vínculo à administração pública central, licenciados em Direito, para apoio jurídico nas áreas do ambiente e ordenamento do território, designadamente instrução de processos de contra-ordenação nas Delegações Sub-Regionais da Península de Setúbal (Setúbal), do Vale do Tejo (Santarém) e do Oeste (Caldas da Rainha).

2 — As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhado de *curriculum vitae*, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento e Expediente Geral, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua da Artilharia Um, 33, 1269-145 Lisboa.

No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Situação profissional, com indicação da carreira e categoria detida, serviço e quadro de pessoal a que pertence, bem como natureza do vínculo;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o exercício do lugar;
- e) Referência ao presente aviso e à área geográfica a que se candidata.

4 — A selecção ficará dependente de avaliação curricular e entrevista profissional a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados para o efeito, por via postal ou telefónica.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 24 086/2007

A modernização da Administração Pública é um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do País. Com esse objectivo, no domínio da reorganização estrutural da Administração foram aprovadas duas resoluções do Conselho de Ministros (a n.º 124/2005, de 4 de Agosto, e a n.º 39/2006, de 21 de Abril) consagradas ao Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e às orientações gerais e especiais para a reestruturação dos ministérios.

Integrado nesta reforma o Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, estabeleceu no seu artigo 11.º a missão e as atribuições da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).

A Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com várias alterações e republicada no anexo II ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, estabeleceu os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado.

Na sequência daquele diploma e respeitando os princípios de organização aí enunciados e considerando os tipos de organização interna aí propostos, indicadores reforçados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho (regime jurídico comum a toda a actividade de inspeção, auditoria e fiscalização), foi publicado o Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho (Lei Orgânica da IGAOT) (a Lei Orgânica da IGAOT foi publicada no 3.º suplemento do dia 31 de Julho de 2007, embora só distribuído no dia 1 de Agosto de 2007, pelo que, e de acordo com o seu artigo 13.º, aquela lei só entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007).

A estrutura matricial da IGAOT adoptada pela nova lei orgânica [artigo 6.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho] para as suas áreas de missão, e considerando as áreas de actividade que integram a referida estrutura matricial (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho), obriga que se proceda à operacionalização da referida estrutura.

De acordo com o artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Orgânica da IGAOT, é concedida a possibilidade de aos chefes de equipa multidisciplinares ser atribuído, em função da natureza e complexidade das funções, um estatuto remuneratório equiparado a director de serviço, sendo esses chefes de equipa designados por inspector-director.

A Portaria n.º 827-B/2007, de 31 de Julho, fixou o número de unidades flexíveis, enquanto a Portaria n.º 827-C/2007, de 31 de Julho, aprovou a estrutura nuclear da IGAOT.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como as referidas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e d), do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, determino criar as equipas multidisciplinares, as unidades orgânicas flexíveis, estabelecer os projectos e definir as respectivas competências, as quais constam em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

1 de Setembro de 2007. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

ANEXO

1.º

Estrutura mista da IGAOT

1 — A estrutura matricial compreende seis equipas multidisciplinares designadas como Serviços de Inspeção (SI) a cujos chefes é atribuído para os devidos efeitos legais a categoria de inspector-director:

- a) Serviço de Inspeção A (SI A);
- b) Serviço de Inspeção B (SI B);
- c) Serviço de Inspeção C (SI C);
- d) Serviço de Inspeção D (SI D);
- e) Serviço de Inspeção E (SI E);
- f) Serviço de Inspeção F (SI F).

2 — A estrutura hierarquizada compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento e Apoio à Inspeção (DPAI);
- b) Divisão de Gestão de Recursos (DGR).

2.º

Serviço de Inspeção A

1 — O SI A é a equipa multidisciplinar encarregada da realização do controlo e inspeção dos movimentos nacionais e transfronteiriços

de resíduos e de fluxos específicos de resíduos (existentes e emergentes), bem como de inspecção das actividades com incidência ambiental, em especial nas áreas de gestão dos resíduos [instalações de eliminação e valorização de resíduos perigosos e não perigosos tais como incineração, co-incineração, aterros, estações de triagem, estações transferência, tratamento físico-químico, unidades de compostagem/digestão anaeróbia, instalações de valorização de resíduos metálicos, de resíduos inorgânicos não metálicos, de resíduos orgânicos, instalações de eliminação ou reciclagem de carcaças e de resíduos animais, armazenamento de resíduos, incluindo deposição de resíduos perigosos e não perigosos (ecocentros), espalhamento de resíduos na terra com benefício para a actividade agrícola]; indústria dos minerais (exploração mineira subterrânea e a céu aberto, incluindo pedreiras, extracção de minerais, incluindo inertes por dragagem marinha ou fluvial, transformação de pedras ornamentais e de construção, fabrico de betuminosos, instalações de produção de cimento, argamassas, cal, betão, gesso, amianto, fibrocimento, produção de vidro, incluindo fibras de vidro, instalações para o fabrico de produtos cerâmicos); infra-estruturas rodó-ferroviárias e de transporte e serviços associados (aeroportos, portos, estaleiros navais e de construção civil, transportadores por conta de outrem, oficinas, concessionários); unidades de cuidados de saúde (prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais) e inspecções a instalações de cogeração nas actividades integradas neste SI A e estações de tratamento exploradas de modo autónomo e que sirvam actividades integradas neste SI A, bem como a actividade de comércio ligado às actividades do SI A.

2 — Ao SI A compete:

- a) Efectuar acções de inspecção aos estabelecimentos, locais ou actividades, públicos ou privados, de forma a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental, nas áreas supramencionadas;
- b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os órgãos, serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR, nas áreas supramencionadas;
- c) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;
- d) Elaborar autos de notícia relativos a infracções detectadas no âmbito da realização de actos inspectivos;
- e) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;
- f) Colaborar na realização de inspecções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;
- g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;
- h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;
- i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de incidência ambiental, assim como participar na elaboração de diplomas legais;
- j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3.º

Serviço de Inspeção B

1 — O SI B é a equipa multidisciplinar encarregada da realização do controlo e inspecção das actividades com incidência ambiental, em especial nas áreas de energia (refinarias, centrais térmicas, bio-combustível, parques eólicos, cogeração separada ou em actividades integradas no SI B, armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis); produção e transformação de metais (siderurgias, fundições e metalomecânica); química [de base inorgânica e orgânica, adubos, pesticidas, artigos de matérias plásticas, borracha (incluindo pneus), farmacêutica, armazenamento de produtos químicos, explosivos e produtos pirotécnicos, detergentes, corantes e pigmentos, tintas, vernizes e lacas]; produção e transformação de pasta de papel, papel (incluindo transformação de papel e artes gráficas), madeira e cortiça; têxteis (incluindo lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles); curtumes (incluindo o calçado); e estações de tratamento exploradas de modo autónomo e que sirvam actividades integradas neste SI B, bem como a actividade de comércio ligado às actividades do SI B; e inspecções a instalações SEVESO.

2 — Ao SI B compete:

- a) Efectuar acções de inspecção aos estabelecimentos, locais ou actividades, públicos ou privados, de forma a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental, nas áreas supramencionadas;
- b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os órgãos, serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR, nas áreas supramencionadas;

- c) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;
- d) Elaborar autos de notícia relativos a infracções detectadas no âmbito da realização de actos inspectivos;
- e) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;
- f) Colaborar na realização de inspecções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;
- g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;
- h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;
- i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de incidência ambiental, assim como participar na elaboração de diplomas legais;
- j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

4.º

Serviço de Inspeção C

1 — O SI C é a equipa multidisciplinar encarregada da realização do controlo e inspecção das actividades com incidência ambiental, em especial nas áreas de gestão das águas residuais [estações de tratamento de águas residuais (urbanas, industriais e mistas exploradas de modo autónomo que sirvam as actividades integradas neste SI C)]; estações de tratamento de água para consumo humano (incluindo captações de água); produção animal intensiva e aquicultura (produção de coelhos, aviários, vacarias, suiniculturas e outras instalações de gado e pisciculturas); produtos animais e vegetais do sector alimentar e das bebidas e do tabaco [destilarias (inclui produção de álcool), vinhos, cervejas, refrigerantes, águas minerais, lacticínios, açúcar, preparação e tratamento de sementes para propagação (OGM), produção e refinação de azeite, óleos e gorduras animais e vegetais, conservas de peixe, indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas, café, tabaco, rações/moagens, matadouros, transformação de carnes, subprodutos animais)]; e inspecções a instalações de cogeração nas actividades integradas neste SI C, bem como a actividade de comércio ligado às actividades do SI C.

2 — Ao SI C compete:

- a) Efectuar acções de inspecção aos estabelecimentos, locais ou actividades, públicos ou privados, de forma a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental, nas áreas supramencionadas;
- b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os órgãos, serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR, nas áreas supramencionadas;
- c) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;
- d) Elaborar autos de notícia relativos a infracções detectadas no âmbito da realização de actos inspectivos;
- e) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;
- f) Colaborar na realização de inspecções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;
- g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;
- h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;
- i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de incidência ambiental, assim como participar na elaboração de diplomas legais;
- j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

5.º

Serviço de Inspeção D

1 — O SI D é a equipa multidisciplinar incumbida da realização das actividades da IGAOT respeitantes ao controlo e inspecção dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, aos procedimentos e diligências necessários ao sistema contra-ordenacional, bem como assegurar todos os assuntos jurídicos da IGAOT.

2 — Ao SI D compete:

- a) Realizar inspecções administrativas a quaisquer serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, de forma a garantir o

cumprimento das leis, regulamentos, contratos, directivas e instruções ministeriais e a garantir o exercício do controlo técnico;

b) Instruir processos de sindicância, de inquérito, disciplinares e de averiguação sumária a quaisquer serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, de forma a verificar a conformidade legal e regulamentar dos actos da Administração;

c) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;

d) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;

e) Colaborar na realização de inspecções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

f) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

g) Instruir e assegurar todo o expediente relativo a processos de contra-ordenação;

h) Elaborar os despachos de decisão nos processos de contra-ordenação e assegurar o processamento subsequente;

i) Acompanhar em estreita colaboração com as autoridades judiciais quaisquer acções desencadeadas na sequência de processos de contra-ordenação;

j) Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da IGAOT;

l) Elaborar pareceres, estudos e informações relativos à actividade inspectiva;

m) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

n) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

o) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias da sua competência, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

p) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — Junto do SI D funciona a Unidade de Contra-Ordenações (UCO), à qual incumbe efectuar a gestão corrente dos processos de contra-ordenações ambientais, bem como a elaboração de despachos com incidência na tramitação daqueles.

4 — Compete à UCO a passagem de certidões relativas a processos pendentes.

6.º

Serviço de Inspecção E

1 — O SI E é a equipa multidisciplinar incumbida da realização das actividades da IGAOT respeitantes à auditoria técnica, de desempenho, de resultados e financeira dos serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR.

2 — Ao SI E compete:

a) Efectuar auditorias aos sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, no âmbito do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;

b) Proceder a inspecções, sindicâncias, inquéritos, auditorias e averiguações aos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro;

c) Realizar as diligências para a recolha dos elementos necessários ao exercício das atribuições da IGAOT constantes das alíneas c), e), f), g) e i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;

d) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os serviços e organismos da área de actuação MAOTDR, nas matérias em que exerça a sua actividade inspectiva;

e) Realizar inspecções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

f) Colaborar na realização de inspecções administrativas;

g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

h) Organizar e manter actualizada a documentação respeitante ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;

i) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

j) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias da sua competência, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

l) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

m) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

7.º

Serviço de Inspecção F

1 — O SI F é a equipa multidisciplinar encarregada da realização das actividades referentes ao acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade na área do ordenamento do território.

2 — Ao SI F compete:

a) Realizar inspecções, inquéritos e simples averiguações aos serviços integrados no MAOTDR, de forma a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito do ordenamento do território;

b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os serviços e organismos da área de actuação MAOTDR, nas matérias em que exerça a sua actividade inspectiva;

c) Efectuar averiguações junto de entidades integradas noutros departamentos governamentais, de forma a verificar o cumprimento da legalidade no âmbito do ordenamento do território;

d) Proceder às diligências necessárias junto das autarquias locais, de maneira a recolher os elementos indispensáveis para avaliar o cumprimento da legalidade no âmbito do ordenamento do território;

e) Realizar inspecções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

f) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

g) Organizar e manter actualizada a documentação respeitante ao sistema de gestão territorial objecto de acções de inspecção da IGAOT;

h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de ordenamento do território, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

8.º

Divisão de Planeamento e Apoio à Inspecção

1 — É criada a Divisão de Planeamento e Apoio à Inspecção (DPAI), que funciona na dependência do inspector-geral, assegurando o apoio à organização e administração da IGAOT.

2 — Compete à DPAI:

a) Elaborar o plano de actividade e o relatório de actividades;

b) Colaborar na realização de auditorias, inspecções, inquéritos, sindicâncias e averiguações;

c) Efectuar a gestão de todas as queixas, exposições e outras solicitações endereçadas à IGAOT, realizando actos de inspecção relacionados com as mesmas, quando as situações assim o imponham;

d) Gerir a escala de prevenção da IGAOT;

e) Colaborar na definição e orientação das metodologias de actuação no âmbito das acções inspectivas, de forma a conferir-lhes maior eficácia;

f) Organizar e gerir a documentação respeitante ao IMPEL, bem como de outras organizações e projectos internacionais;

g) Organizar e manter actualizado os arquivos da documentação técnica;

i) Promover a realização de acções de formação, estágios, seminários, colóquios e conferências;

h) Efectuar estudos sobre matérias compreendidas nas atribuições da IGAOT, designadamente a organização de manuais, guias, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às acções de inspecção;

i) Proceder à análise dos relatórios das acções inspectivas, com vista à recolha de dados com interesse para o apoio a prestar à actividade da IGAOT;

j) Assegurar o tratamento dos instrumentos de apoio técnico às acções de inspecção;

m) Apoiar a intervenção da IGAOT no âmbito das relações internacionais;

n) Proceder à instalação, organização e manutenção da biblioteca;

o) Assegurar a edição e difusão de estudos e publicações;

p) Gerir o sistema de informação geográfica, bem como outros sistemas integrados das tecnologias de informação;

q) Assegurar a articulação e partilha de informação com outras entidades;

r) Assegurar a manutenção e permanente actualização do sítio da IGAOT na Internet;

s) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

9.º

Divisão de Gestão de Recursos

É criada a Divisão de Gestão de Recursos (DGR), que funciona na dependência da Direcção de Serviços de Administração de Recursos, à qual incumbe colaborar na gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como o apoio geral aos serviços da IGAOT.

10.º

Secções

1 — São criadas na dependência da Direcção de Serviços de Administração de Recursos as seguintes secções:

- a) Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA);
- b) Secção dos Processos e Cadastro Ambiental (SPCA);
- c) Secção de Contabilidade (SC);
- d) Secção de Tesouraria (ST);
- e) Secção de Património e Aprovisionamento (SPA).

2 — Compete à SPEA:

- a) Assegurar a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência;
- b) Organizar, actualizar e manter o arquivo geral da IGAOT;
- c) Assegurar o acesso aos documentos;
- d) Praticar todos os actos preparatórios relativos a recrutamento e selecção de pessoal e provimento, promoção e cessação de funções;
- e) Promover o sistema de avaliação de desempenho;
- f) Organizar e manter os processos individuais do pessoal;
- g) Assegurar as operações de registo e controlo de assiduidade do pessoal;
- h) Elaborar o balanço social;
- i) Efectuar as operações relativas aos benefícios sociais do pessoal;
- j) Efectuar todas as operações relativas ao processamento de vencimentos;
- l) A execução de quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — Compete à SPCA:

- a) Assegurar a recepção, registo, classificação, arquivo, distribuição e expedição de todos os processos com excepção dos de contra-ordenação;
- b) Assegurar a gestão do cadastro nacional das contra-ordenações ambientais, nos termos previstos na lei, bem como a emissão do certificado de cadastro ambiental;
- c) Guardar objectos apreendidos;
- d) A execução de quaisquer outras tarefas que sejam superiormente atribuídas.

4 — Compete à SC:

- a) Elaborar os projectos dos orçamentos e proceder à sua execução;
- b) Elaborar a conta de gerência;
- c) Organizar e gerir os documentos relativos à realização e pagamento das despesas e à liquidação e cobrança de receitas;
- d) Elaborar os documentos justificativos da requisição de fundos;
- e) Elaborar balancetes mensais e outros documentos contabilístico-financeiros com vista ao acompanhamento e controlo da execução orçamental;
- f) A execução de quaisquer outras que lhe sejam superiormente atribuídas.

5 — Compete à ST:

- a) Proceder à cobrança das receitas;
- b) Efectuar os pagamentos das despesas devidamente autorizados;
- c) Manter actualizados os registos necessários à elaboração do mapa de tesouraria que integra a conta de gerência;
- d) A execução de quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

6 — Compete à SPA:

- a) Executar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços nos termos da legislação em vigor;
- b) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens sob a responsabilidade da IGAOT;
- c) Garantir a manutenção e conservação das instalações e do equipamento, mobiliário e outro material;
- d) Gerir e controlar o parque automóvel e a utilização de combustíveis;
- e) Zelar pela segurança e limpeza das instalações;
- f) Assegurar a guarda de valores;
- g) A execução de quaisquer outras tarefas que sejam superiormente atribuídas.

7 — Compete às secções passar certidões relativas aos assuntos das suas competências.

8 — Junto da DSAR funciona o Sector de Informática, ao qual compete fornecer apoio informático aos serviços da IGAOT.

Despacho n.º 24 087/2007

Por despacho do inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 1 de Outubro de 2007, José António Teixeira Pinheiro Moreira, inspector principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi nomeado, precedendo concurso, inspector superior do mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do despacho.

Esta nomeação tem cabimento orçamental confirmado por parte da 7.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento (declaração n.º 28/2007, de 25 de Setembro).

3 de Outubro de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo*.

Despacho (extracto) n.º 24 088/2007

Por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 28 de Setembro de 2007, foi autorizada a mudança de nível dos técnicos de informática de grau 2, nível 1, escalão 1, índice 470, Luís Manuel Antunes Caramujo e Joaquim Gabriel Mendes Nunes Vinagre, do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral, conforme procedimento interno de selecção, sendo posicionados no nível 2, escalão 1, índice 520, de harmonia com o constante do mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

9 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Despacho n.º 24 089/2007**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, aprovou o enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, durante o período de 2007 a 2013;

Considerando que as propostas de criação dos sistemas de incentivos, bem como as alterações substanciais aos mesmos, são objecto de um parecer técnico sobre a sua compatibilidade com o referido decreto-lei e com os normativos comunitários aplicáveis, bem como sobre a sua articulação e coerência com os outros sistemas de incentivos em vigor;

Considerando que o referido parecer é emitido por uma comissão técnica presidida pelo ministério que tutela a economia e a inovação e que integra dois representantes deste ministério e dois representantes do ministério que tutela o desenvolvimento regional:

1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, integram a comissão técnica:

a) Em representação do Ministério da Economia e da Inovação:

Dr. Rui da Silva Rodrigues, que presidirá.
Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz.
Dr. Renato Pedro Menino Duarte Homem.

b) Em representação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Dr. Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues.
Dr.ª Dina Fernanda Sereno Ferreira.

2 — Quando em razão da matéria se justifique a integração de representantes de outros ministérios, o presidente da comissão, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei, solicitará a sua designação aos respectivos membros do Governo.

19 de Setembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.